



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

## LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2003

Que acrescenta o inciso IV no artigo 101 da Lei Municipal Nº 455, de 29 de dezembro de 1967 - Código de Posturas.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Integra o art. 101 da Lei Municipal Nº 455, de 29 de dezembro de 1967, o Inciso IV:

“Art. 101. É expressamente proibido:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - a implantação e ampliação de granjas em todo território urbano do Município de Passa Quatro.

§1º As granjas existentes, que encontram-se em pleno funcionamento e em situação regular, terão resguardados seus direitos de permanecerem instaladas no Município, sendo vedada sua ampliação.

§2º As granjas em funcionamento no Município ficarão sujeitas ao cumprimento das regras de Manejo em Granja de Postura para o Controle de Moscas Domésticas, que serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, através de DECRETO, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 13 de maio de 2003.

Wilson Siqueira  
Prefeito Municipal